



# Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

LEI N° 014/2.003  
de 05/09/2.003

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2.004 e dá outras providências.”

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ARTIGO 1º)** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 e, Lei Orgânica do Município de Angatuba, as diretrizes gerais para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2.004, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

## CAPÍTULO I

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**ARTIGO 2º)** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, por programas e funções de governo, que integram esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004.

§ 1º. A regra contida no “caput” deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

§ 2º. Será conferida maior prioridade, na destinação de recursos a serem aplicados em programas sociais.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**ARTIGO 3º)** Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**ARTIGO 4º)** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador dos grupos de despesa.

**ARTIGO 5º)** O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de :-

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ Único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III - resumo das receitas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - receita e despesa, do orçamento fiscal, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64;
- VI - receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64;
- VII - despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, fontes de recursos, e grupos de despesa;
- VIII - despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e nos termos do art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento,





segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - despesa do orçamento fiscal segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**  
**E SUAS ALTERAÇÕES**

**ARTIGO 6º)** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**ARTIGO 7º)** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**ARTIGO 8º)** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

**§ Único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2004 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**ARTIGO 9º)** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

**ARTIGO 10)** As fontes de recursos aprovados na lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos, poderão ser modificadas por decreto do Executivo, para atender as necessidades de sua execução.

**ARTIGO 11)** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**ARTIGO 12)** A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III - contrapartida das Operações de Crédito;

**ARTIGO 13)** Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatória de duração continuada, se:-

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II- estiverem reservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III- estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV- Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**ARTIGO 14)** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação





## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

030

financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**ARTIGO 15)** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e a legislação municipal em vigor.

**ARTIGO 16)** O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos pela Legislação em vigor, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro previsto na lei orçamentária de 2004, em categoria de programação específica, observando o limite do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ARTIGO 17)** A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2004, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ARTIGO 18)** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Municipalidade, poderá efetuar contratação de pessoal indiretamente através de empresa prestadora de serviços, nos termos da Lei 8666/93, e suas alterações, ficando a empresa contratada, responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, bem como, pela fiscalização dos serviços prestados.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**ARTIGO 19)** A legislação tributária do Município será revista e atualizada para o exercício de 2004, e em especial para instituição da Taxa de Iluminação Pública, definindo-se isenções aos pequenos consumidores de energia elétrica.

**ARTIGO 20)** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2004, poderá ser pago em até 8 parcelas e terá um desconto de até 3% (três por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.





**ARTIGO 21)** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Fixo, poderá ser pago em até 6 parcelas e terá um desconto de até 3% (cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

**ARTIGO 22)** A renúncia dos valores apurados nos artigos 19, 20 e 21 desta lei, não serão considerados na previsão da receita de 2004, nas respectivas rubricas orçamentárias.

**ARTIGO 23)** A Lei Orçamentária deverá considerar na estimativa da receita, a renúncia de receita para atender a Lei Municipal nº 30/94, nº 40/99, nº 09/2000 e nº 13/2000.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 24)** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2004, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar-se o ato sancionatório.

**ARTIGO 25)** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Na reabertura a que se refere o "caput" deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**ARTIGO 26)** O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal de Angatuba, até 30 de setembro de 2003, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminando as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação à forma analítica.

**ARTIGO 27)** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajuste ou congêneres, visando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação

**ARTIGO 28)** O Poder Executivo poderá, nos termos da Constituição Federal a:-

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III- Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra dentro do mesmo órgão.

**ARTIGO 29)** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**ARTIGO 30)** Para os efeitos do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

04

**ARTIGO 31)** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema e controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**ARTIGO 32)** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 05 de setembro de 2.003

  
**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
05/09/2.003

  
**MARIA REGINA PEREIRA**  
Secretária



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

048

METAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

01- LEGISLATIVA

| METAS   | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
|---|------------|-------------------|
| • Adquirir microcomputadores.   | 01         | Unidades          |
| • Adquirir e implantar servidor de rede para informática.                 | 01         | Unidades          |
| • Modernizar microcomputadores.   | 01         | Unidades          |
| • Realizar treinamento de pessoal para capacitação do uso da informática. | 02         | Servidores        |
| • Adquirir impressoras.   | 01         | Unidades          |
| • Adquirir móveis para uso de informática.                                | 01         | Unidades          |
| • Adquirir mobiliário para a área administrativa.                         | 01         | Unidades          |
| • Restaurar as instalações da Câmara Municipal.                           |            | Global            |
| • Implantar, implementar e desenvolver o acesso à Internet.               |            | Global            |
| • Adquirir terreno para construção de prédio para a câmara Municipal*     |            | Global            |

\* Emenda aprovada em 04 de setembro de 2.003.

04 - ADMINISTRAÇÃO

| METAS  | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
|--|------------|-------------------|
| • Modernizar os equipamentos de informática, através da aquisição de:                          |            |                   |
| - Mobiliário; e  | 10         | Unidades          |
| - Equipamentos de hardware e software.   | 21         | Unidades          |
| • Elaborar e executar campanhas em assuntos de utilidade pública de interesse da coletividade. |            | Global            |
| • Implementar e modernizar o acesso à Internet.  |            | Global            |





Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

04

- Coordenar as ações administrativas, financeiras e de recursos humanos. Global
- Coordenar o recebimento e a distribuição de materiais comuns à Administração Municipal. Global
- Manter a frota de veículos oficiais do setor e renovar frota adquirindo novos veículos. 02 Veículos
- Realizar a manutenção e conservação dos Próprios Municipais. Global
- Manter e modernizar a rede telefônica existente. Global
- Adquirir:
  - Equipamentos de cozinha; Global
  - Mobiliários; Global
  - Equipamentos de escritório; Global
- Desapropriar imóveis declarados de interesse social, necessários à ampliação do patrimônio público e implantação de novos projetos. Global
- Adquirir imóveis necessários ao pleno desenvolvimento das ações administrativas. Global
- Administrar e manter as atividades referentes a locação de bens imóveis. Global
- Realizar concursos públicos para atender a Administração Municipal. Global
- Reavaliar o Plano de Cargos e Salários e o Plano de Carreiras. Global
- Coordenar o cumprimento da legislação tributária, orçamentária e financeira. Global
- Promover o treinamento e a capacitação profissional do quadro funcional da Administração Pública. 50 funcionários
- Estimular o planejamento governamental na área econômico-financeira, através do desenvolvimento de estudos e projetos. Global
- Criar mecanismos de fiscalização, através de atualização, readequação e informatização do sistema de arrecadação. Global





Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

044

- Acompanhar a execução e o cumprimento das metas definidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual. Global
- Construir prédio para capela no Cemitério do Bairro do Faxinal. 1
- Construir prédio para velório na cidade. 1
- Construir prédio para Sub-Prefeitura no Distrito do Bom Retiro da Esperança. 1

\* Emenda aprovada em 04 de setembro de 2.003.

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

| METAS   | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA       |
|---|------------|-------------------------|
| • Implantar programas de atendimento às crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, visando sua integração na família e na sociedade. | 900        | Crianças e adolescentes |
| • Prestar apoio a entidades que atuam com crianças e adolescentes de 0 a 17 anos.   | 3          | Entidades               |
| • Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente.  |            | Global                  |
| • Manter o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos Conselhos Tutelares.        |            | Global                  |
| • Estruturar e equipar os Conselhos Tutelares.  | 01         | Conselhos               |
| • Dar continuidade a programas de proteção e defesa de crianças e adolescentes em situação de risco.                              | 120        | Crianças e adolescentes |
| • Prestar orientação voltada à educação ambiental, às crianças de 04 a 12 anos.   | 150        | Crianças                |
| • Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, a fim de garantir os programas assistenciais.          |            | Global                  |
| • Ampliar a rede de atendimento às crianças e adolescentes, através de subvenção social para entidades.                           |            | Global                  |
| • Manter e apoiar as atividades do centro comunitário.  |            | Global                  |



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

045

- Manter e ampliar os Grupos de Convivência da Terceira Idade. 2 grupos
- Proporcionar aos idosos a integração social e auto-suficiência, através do Programa Terceira Idade. Global
- Dar apoio financeiro através de subvenção a Creche Filantrópica Particular. 1 Creche
- Criar mecanismos e ações de prevenção ao uso de drogas junto à população, através do Programa de Atendimento às Crianças e Adolescentes Usuários de Drogas. Global

10 - SAÚDE

| METAS   | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
|---|------------|-------------------|
| • Adquirir:   |            |                   |
| - Equipamentos de informática   | 05         | Unidades          |
| - Móveis, utensílios e instrumental   | 30         | Unidades          |
| • Gerenciar a distribuição de leitos hospitalares, ambulatoriais básicos e especializados, além de serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos, complementares à rede pública, através de: |            |                   |
| - Transporte de pacientes;  | 16.800     | Pacientes         |
| - Cadastros e visitas regulares em hospitais, laboratórios e ambulatórios;  | 5.000      | Visitas           |
| • Proceder a distribuição de medicamentos, produtos de enfermagem, produtos odontológicos e materiais de limpeza, para as Unidades de Saúde.  | 30.000     | Unidades          |
| • Realizar serviços de:   |            |                   |
| - Consultas médicas;  | 49.416     | Consultas         |
| - Atendimentos de emergência;   | 5.000      | Atendimentos      |
| - Procedimentos médicos;  | 48.000     | Procedimentos     |
| - Exames especializados;  | 42.648     | Exames            |
| - Terapias e fisioterapias; e   | 31.000     | Atendimentos      |
| - Procedimentos odontológicos.  | 23.180     | Procedimentos     |
| • Construir e equipar Unidades de Saúde.  | 02         | Unidades          |
| • Reformar Unidades de Saúde.   | 02         | Unidades          |





Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

046

- Manter Unidades de Saúde próprias e seus programas. Global
- Realizar convênios com instituições públicas e privadas, na busca do aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS. Global
- Promover campanhas e desenvolver ações relativas a epidemiologia e saúde ambiental, incluindo o controle de endemias e epidemias, bem como ações de prevenção de doenças. Global
- Realizar a manutenção das Unidades de Saúde conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS. Global
- Erradicar caries dentárias de toda a população infante-juvenil e manter o programa de orientação a escovação infantil. Global
- Apoiar financeiramente a Irmandade da Santa Casa de Angatuba através de Subvenção e/ou convenio contrato para manter os serviços de Pronto Socorro. Global
- Manter e ampliar o programa de medico de família, através de convênios com a Santa Casa local. 2 Equipes
- Apoiar financeiramente a Irmandades de Santa Casa de Angatuba, nas iniciativas visando ampliação ou reforma de entidade. Global
- Implantar o "Cartão-Saúde", integrando a população à Rede de Saúde, através de rede informatizada. Global
- Manter a ampliar a frota de veículos do setor. Global
- Construir PAS especialmente nos Bairros do Faxinal, São Miguel do Barreiro e Arealzinho 3

\* Emenda aprovada em 04 de setembro de 2.003.

12 - EDUCAÇÃO

| METAS   | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
|---|------------|-------------------|
| • Desapropriar terrenos para a construção de creches. | 01         | Unidade           |



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

047

- Construir e equipar creches municipais. 01 Unidade
- Manter a rede de creches oficiais. Global
- Manter a oferta de ensino nas diferentes modalidades praticadas pelo Departamento Municipal da Educação. Global
- Adquirir, produzir e reproduzir materiais didático-pedagógicos, visando dar apoio ao processo de ensino-aprendizagem. Global
- Oferecer material didático aos alunos da rede pública, através do princípio da universalidade. Global
- Adquirir equipamentos de informática. 15 Unidades
- Adquirir mobiliário. 26 Unidades
- Dar continuidade à reposição, expansão e restauração do acervo bibliográfico dos programas de ensino municipal. Global
- Promover a integração da comunidade no contexto escolar, visando a melhoria da qualidade do ensino e a conquista da gestão compartilhada. Global
- Dar continuidade ao Programa de Educação Permanente de Jovens e Adultos. Global
- Oferecer auxílio para transporte de alunos até as cidades vizinhas, que dispõem de cursos técnicos e de nível superior, não disponível em nossa cidade. Global
- Manter curso de informática em parceria com escolas da rede estadual e buscar novos cursos técnicos. Global
- Manter, equipar e ampliar a cozinha piloto para atender a 100% da demanda de merenda escolar. Global
- Manter e ampliar a produção do Sítio Municipal, para atender a Merenda Escolar. Global
- Desenvolver e implementar projetos voltados à modernização das estruturas funcionais do Departamento Municipal da Educação. Global





Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

048

- Manter e ampliar projetos voltados para o desenvolvimento e a melhoria das práticas didático-pedagógicas. 10 Projetos
- Realizar pesquisas e projetos na área de alfabetização, visando à melhoria do desempenho e aprendizagem do aluno. 05 Projetos
- Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos, que possibilitem ações para a melhoria da educação. Global
- Manter o programa de acompanhamento da saúde física e mental dos alunos da rede pública, em parceria com órgãos governamentais e não-governamentais. Global
- Incentivar profissionais da área de educação, através do projeto tipo "Estudar mais, educar melhor". Global
- Implantar projeto , visando proporcionar cursos de capacitação aos diretores e vice-diretores da rede escolar. 1 projeto
- Possibilitar o acesso à Internet, de todas as instituições educacionais. Global
- Implantar o programa "Adequação idade-série". Global
- Implementar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Global
- Manter a rede municipal de ensino. Global
- Construir e equipar novas unidades escolares. 2 unidade
- Proceder à cobertura de quadras Poliesportivas. 02 Unidade
- Ampliar:
  - Salas de aula; e 780 m<sup>2</sup>
  - Sanitários. 50 m<sup>2</sup>
- Reformar:
  - Salas de aula; 15 unidade
  - Unidades escolares. 2 unidade



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

049

- Promover a participação de profissionais da rede municipal de ensino em cursos, palestras, seminários, congressos e missões. Global
  - Adquirir equipamentos esportivos. Global
  - Adquirir materiais esportivos. Global
  - Definir e realizar o Calendário Oficial de eventos esportivos e artístico-culturais. Global
  - Viabilizar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de eventos esportivos. Global
  - Reduzir a taxa de evasão escolar próximo a zero. Global
  - Manter e renovar a frota de veículos do setor, visando o atendimento adequado e seguro dos usuários. Global
  - Manter o serviço de transporte de alunos para atender 100% da demanda. Global
  - *Construir creche especialmente no Distrito do Bom Retiro da Esperança.* Global
  - *Construir creche e escola nos Bairros da Boa Vista e Machadinho* Global
- \* Emenda aprovada em 04 de setembro de 2.003.

13 - CULTURA

| METAS   | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
|---|------------|-------------------|
| • Realizar atividades culturais, de lazer e recreação utilizando espaços disponíveis. |            | Global            |
| • Manter os Centros de Esporte e Lazer.   |            | Global            |
| • Ampliar, reformar e equipar os espaços culturais.                                   |            | Global            |
| • Adquirir acervo de filmes e vídeos para a Cinemateca.                               |            | Global            |
| • Adquirir revistas e livros para Casa da Cultura.                                    |            | Global            |
| • Manter e ampliar programas culturais destinados às crianças, adolescentes e idosos. |            | Global            |





Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

050

- Desenvolver programas de capacitação a profissionais que atuam em áreas de ensino fundamental, esporte, lazer e cultura. Global
- Reformar o espaço cultural. Global
- Oferecer cursos artístico-culturais a comunidades. Global
- Promover atividades relacionadas a projetos artístico-culturais, valorizando a cultura e incentivando os artistas locais. Global
- Realizar eventos semanalmente. Global
- Dar continuidade à realização de eventos e exposições de caráter cultural. Global
- Manter e ampliar a oficina de música, visando atender todas as modalidades instrumentais com demanda. Global
- Manter e apoiar as Bandas Municipais. 2 bandas
- Manter e ampliar a Banda Infanto-Juvenil, oferecendo vagas a todos os interessados com comprovada potencialidade. Global
- Apoiar o resgate da cultura do tropeiro. Global
- Apoiar financeiramente as festas tradicionais realizadas anualmente. Global
- Manter o acervo bibliográfico. Global
- Prover de equipamentos de informática e softwares a Casa da Cultura. Global
- Promover e incentivar a preservação histórico-cultural, mediante ações de restauração do acervo de bens de interesse cultural. Global
- Promover e ofertar cursos profissionalizantes, visando resgatar a especialização nas diversas áreas profissionais. Global
- Manter e ampliar o projeto Teatral. Global
- Manter Estádio Municipal e Ginásio Esporte. 03 Unidade
- Implantar a educação de trânsito nas escolas, através do "Projeto Escola". Global



- Implantar Oficinas de Capacitação para o artesanato. Global
- Implantar o programa "Saúde na Praça", incentivando atividades físicas e esportivas. Global
- Construir ou adquirir especialmente no Bairro do Machadinho um imóvel adequado para realização de eventos para todos os segmentos da comunidade (crianças, jovens, adultos e idosos). 1

\* Emenda aprovada em 04 de setembro de 2.003.

### 15 - URBANISMO

| METAS  | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
|--|------------|-------------------|
| • Executar ações que visem à proteção e a política de preservação ambiental.   |            | Global            |
| • Desenvolver e dar continuidade aos programas de Educação Ambiental, conscientizando a população sobre as atividades voltadas à conservação e preservação do meio ambiente. |            | Global            |
| • Celebrar convênios com entidades públicas e privadas, em projetos que visem à melhoria e a preservação do meio ambiente.   |            | Global            |
| • Desenvolver ações que visem à revitalização, remanejamento e paisagismo em áreas de lazer e fundos de vale.  |            | Global            |
| • Proporcionar condições de funcionamento ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.  |            | Global            |
| • Adquirir:  |            |                   |
| - Veículos;  | 05         | Unidades          |
| - Máquinas e equipamentos;   | 02         | Unidades          |
| - Equipamentos de informática;   | 05         | Unidades          |
| - Mobiliários;   | 15         | Unidades          |
| • Fiscalizar e conter os atos irregulares à política urbana, atendendo ao Código de Obras e Posturas.  |            | Global            |
| • Pesquisar, produzir e cultivar e/ou adquirir mudas de flores, folhagens, árvores e arbustos ornamentais.   | 15.000     | Mudas             |





Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

052

|   |        |                |
|---|--------|----------------|
| • Administrar e conservar os cemitérios e capelas mortuárias municipais.  |        | Global         |
| • Coletar e compactar lixos domiciliares e outros resíduos.   | 8.656  | Toneladas      |
| • Manter, ampliar e incentivar o programa Angatuba Joga Limpo, principalmente o programa de reciclagem de lixo. |        | 100%           |
| • Administrar e manter os serviços de coleta de lixo hospitalar, limpeza especial e varrição.                   |        | Global         |
| • Administrar, controlar e executar obras de melhorias nos aterros sanitários.                                  | 1      | Aterro         |
| • Desenvolver serviços de compostagens.   |        | Global         |
| • Manter e conservar:   |        |                |
| - Parques ambientais;   | 10.000 | m <sup>2</sup> |
| - Bosques   | 15.000 | m <sup>2</sup> |
| - Praças  | 2.000  | m <sup>2</sup> |
| - Largos e logradouros  | 5.000  | m <sup>2</sup> |
| - Jardins e núcleos ambientais  | 2.000  | m <sup>2</sup> |
| - Centros Esportivos  | 9.600  | m <sup>2</sup> |
| • Desenvolver atividades de revitalização, remanejamento e paisagismo.  |        | Global         |
| • Manter o sistema de iluminação pública.   | 14.000 | Unidades       |
| • Implantar postes e luminárias na rede de iluminação pública.  | 300    | Unidades       |
| • Substituir as luminárias existentes por lâmpadas a vapor a sódio.   |        | Global         |
| • Implementar áreas de lazer, através de paisagismo e urbanização.  | 5.000  | m <sup>2</sup> |
| • Construir guias e sarjetas.   | 3.000  | mts            |
| • Construir galerias para escoamento de águas pluviais.   | 2.000  | Mts            |
| • Pavimentar vias públicas.   | 45.000 | m <sup>2</sup> |
| • Construir e reformar calçadas.  |        | Global         |
| • Executar as obras de recapeamento de vias públicas, danificadas.  |        | Global         |



- Manter e renovar a frota de veículos do setor. Global
- Construir praça pública especialmente nos Bairros do São Miguel do Barreiro, Ribeirão Grande, Arealzinho, Bom Bom, Machadinho e na Vila Ribeiro. Global
- Colocar guias e sarjetas especialmente no centro do Bairro do Faxinal na beira do asfalto e colocação de canaletas em alguns trechos da beira da pavimentação asfáltica. Global
- Colocar guiar, sarjetas e asfaltar o Bairro dos Teodoros. Global

\* Emenda aprovada em 04 de setembro de 2.003.

### 17- SANEAMENTO

| METAS  | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
|--|------------|-------------------|
| • Dotar 100% das áreas urbanas de rede de água, em conjunto com a concessionária desse serviço.                            |            | Global            |
| • Implantar poços artesianos.  | 02         | Unidades          |
| • Manter galerias, travessias, pontes, passarelas e dragagem de rios e córregos.   |            | Global            |
| • Ampliar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, com ênfase na preservação de fundos de vale.               |            | Global            |
| • Implantar programas comunitários de coleta e tratamento de esgoto sanitário e sistemas de drenagem.                      |            | Global            |
| • Dar continuidade aos programas de saneamento.  |            | Global            |
| • Apoiar os projetos visando à criação e ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e micro-drenagem. |            | Global            |
| • Manter o revestimento de canais, taludes de rios e córregos.   | 10         | Km                |
| • Manter a limpeza, dragagem e retificação de rios e córregos.   | 5          | Km                |
| • Cadastrar informações, pesquisar e desenvolver projetos de gerenciamento de bacias hidrográficas e micro-bacias.         |            | Global            |





Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

054

- Manter parques lineares ao longo de rios e córregos. Global
- Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de extensão de rede de esgoto. Global
- Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos visando o domínio das técnicas necessárias para o perfeito manejo no tratamento do esgoto e ampliação de lagoas. Global
- *Prolongar a rede de água especialmente nos Bairros Arealzinho, Capim, Churrascão, trecho do Bairro do São Miguel do Barreiro, Serraria, Ribeiro, Limoeiro, Cambuí, Diogos, Tavares, Marianos e Bom Bom.* Global
- *Implantar poço artesiano especialmente no Bairro do Capim.* Global
- *Ampliação de rede coletora e de tratamento de esgoto especialmente nos Bairros São Miguel do Barreiro, Arealzinho, Bom Bom e trecho do Bairro do Machadinho.* Global
- *Implantar rede de esgoto no Bairro da Boa Vista.* Global

\* Emenda aprovada em 04 de setembro de 2.003.

20 - AGRICULTURA

| METAS  | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA       |
|--|------------|-------------------------|
| • Manter e ampliar a prática da agricultura orgânica tendo a horta e o pomar do sítio como referência.                           | 01         | Projeto                 |
| • Celebrar convênios com entidades governamentais e não-governamentais, visando aumentar a frota da patrulha agrícola.           | 02         | Tratores e Equipamentos |
| • Dar apoio financeiro através de contribuição corrente, as associações legalmente constituídas que atuam no setor agropecuário. |            | Global                  |
| • Manter, reformar e ampliar o barracão comunitário.   |            | Global                  |
| • Manter o convênio de municipalização da Casa da Agricultura.   |            | Global                  |



- Promover o treinamento e a capacitação profissional dos técnicos da área agricultura. Global
- Manter e expandir o projeto de assentamento, buscando atender as pessoas cadastradas Global
- Adquirir caminhão frigorífico, secadora com capacidade de 21 mil quilos, trator grande completo com: plantadeira direta, pulverizador, adubador de cobertura de plantio, colhedeira com 4 linhas e construção de silo com capacidade para armazenamento de 30 mil sacas. Global
- Dar apoio financeiro, através de subvenção, e assistência às associações ASPAG e APAA, legalmente constituídas e que atuam no setor agropecuário Global

\* Emenda aprovada em 04 de setembro de 2.003.

## 22 - INDUSTRIA

| METAS   | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
|---|------------|-------------------|
| • Manter e ampliar os loteamentos industriais.  | 01         | Unidades          |
| • Estabelecer convênios com entidades governamentais e não-governamentais para orientar, promover e acompanhar a realização de estudos técnicos na área industrial. |            | Global            |
| • Consolidar o Programa de Atração de Fornecedores, visando atrair investimentos de alta tecnologia e produtores locais.  |            | Global            |
| • Implementar ações voltadas à melhoria de qualidade junto às empresas instaladas no Município, bem como aquelas que venham a se instalar.                          |            | Global            |
| • Implantar barracões comunitários.   | 02         | Unidades          |

## 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

| METAS   | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
|---|------------|-------------------|
| • Manter e ampliar as áreas turísticas dotando-as de infra-estrutura. |            | Global            |





Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

- Dar apoio financeiro e estrutural os eventos culturais, as festas tradicionais e ao carnaval de rua. Global
- Desenvolver programas de informações turísticas aliadas a educação ambiental. Global

26 - TRANSPORTE

| METAS   | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
|---|------------|-------------------|
| • Construir mata-burros nas estradas municipais.                          | 20         | Unidades          |
| • Reformar mata-burros, substituindo por estrutura de ferro.              | 30         | Unidades          |
| • Reformar pontes substituindo por perfil metálico.                       | 8          | Unidades          |
| • Manter em condições de tráfego a malha rodoviária do município.         | 1.000      | Km                |
| • Manter e recuperar as máquinas de uso rodoviário.                       |            | Global            |
| • Manter e aumentar a frota de caminhões e veículos.                      | 05         | Unidades          |
| • <i>Recapear a pavimentação asfáltica da estrada do Ribeirão Grande.</i> |            | Global            |

\* Emenda aprovada em 04 de setembro de 2.003.

27 - DESPORTO E LAZER

| METAS   | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
|---|------------|-------------------|
| • Prover 100% dos centros de esporte e lazer de equipamentos básicos, visando dar condições plenas de funcionamento, inclusive no período noturno.      |            | Global            |
| • Manter e prover de equipamentos os centros Comunitários Poliesportivos.   |            | Global            |
| • Atender as necessidades da aquisição de espaços reservados à prática esportivas das comunidades, visando implantação de campos de futebol e de areia. |            | Global            |



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

057

- Realizar eventos esportivos como a Semana da Juventude e Campeonato Municipal de Futebol dentre outros, extensivos a toda população. Global
  - Realizar todas as reformas nas praças esportivas, visando a melhor acomodação do público e a segurança dos atletas e usuários. Global
  - Construir centros comunitários poliesportivos especialmente no Bairro do Ribeirão Grande. Global
  - Construir pista de skate no Distrito do Bom Retiro da Esperança, Vila Ribeiro e Vila Nova. Global
  - Dar apoio financeiro e assistência aos campeonatos de futebol da Amizade, Rural e Urbano. Global
- \* Emenda aprovada em 04 de setembro de 2.003.

28 - ENCARGOS SOCIAIS

| METAS  | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
|--|------------|-------------------|
| • Liquidar dentro dos respectivos prazos a amortização das dívidas (principal e encargos), referente aos parcelamentos de INSS e FGTS. |            | Global            |
| • Liquidar dentro do respectivo exercício requisitório 100% dos precatórios.   |            | Global            |

PROGRAMAS e OBJETIVOS

**PROGRAMA 001 - PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS**

OBJETIVO:- Legislar sobre matérias de competência do município, exercendo sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do poder executivo.

**PROGRAMA 002 - MODERNIZAÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA**

OBJETIVO:- Equipar os diversos setores da administração, visando dar sustentabilidade e agilização aos serviços municipais.

**PROGRAMA 003 - INFRA-ESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO**

OBJETIVO:- Adequar e complementar a infra-estrutura existente na zona urbana da cidade, do distrito do Bom Retiro da Esperança e zonas de expansão urbana do município.





**PROGRAMA 004 - ANGATUBA JOGA LIMPO**

OBJETIVO:- Reduzir a geração, aumentar a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos e garantir meios de disposição ambientalmente adequados.

**PROGRAMA 005 - ENERGIA ELÉTRICA DE QUALIDADE PARA TODOS**

OBJETIVO: - - - - -

1. Ampliação de rede de iluminação pública especialmente nos Bairros do São Miguel do Barreiro e Faxinal.
2. Implantação de rede de iluminação pública especialmente nos Bairros do Bom Bom, Batelheira e Churrascão.\*

**PROGRAMA 006 - SANEAMENTO BÁSICO É SAÚDE**

OBJETIVO 1: - Assegurar a ampliação de oferta de água potável para consumo humano, para toda população do município.

OBJETIVO 2: - Assegurar a ampliação da rede coletora e de tratamento de esgotos, conforme o crescimento da cidade.

**PROGRAMA 007 - DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E INDUSTRIA**

OBJETIVO:- Oferecer condições para instalação de novas empresas e ampliação das existentes em nosso município.

**PROGRAMA 008 - PROMOÇÃO DO TURISMO**

OBJETIVO:- Consolidar os pontos turísticos ambientais, tornando-os atrativos aos angatubenses e turistas, visando a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento das potencialidades econômicas e culturais.

**PROGRAMA 009 - MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL**

OBJETIVO:- Dar condições de tráfego aos usuários de todas as estradas existentes no Município, visando o escoamento da produção.

**PROGRAMA 010 - RENOVAR PARA NÃO SUCATEAR**

OBJETIVO:- Dotar a municipalidade de máquinas e veículos em perfeitas condições de uso, evitando altos gastos de manutenção.

**PROGRAMA 011 - ESPORTE SOLIDÁRIO**

OBJETIVO:- Estimular práticas de esporte, lazer e atividades físicas para desenvolvimento do cidadão, visando seu bem estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

**PROGRAMA 012 - SANEAMENTO DAS FINANÇAS**

OBJETIVO:- Realizar despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam em produto, e não geram contraprestação sob a forma de bens ou serviços.



**PROGRAMA 013 - ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE**

OBJETIVO:- Atender crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, mediante ações sócio-educativas, preventivas e de proteção, contribuindo para o acesso as condições de cidadania.

**PROGRAMA 014 - ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA**

OBJETIVO:- Dar condições de funcionamento a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angatuba.

**PROGRAMA 015 - AÇÃO SOCIAL**

OBJETIVO:- Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social, articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas de promoção do cidadão.

**PROGRAMA 016 - MORAR MELHOR**

OBJETIVO:- Desenvolver projetos dentro do Programa Habitacional, visando celebrar convênios para construção de casas populares e regularização de áreas irregulares.

**PROGRAMA 017 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE PARA TODOS.**

OBJETIVO:- Garantir a operacionalização da Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo ações que visem atender a demanda do ensino fundamental, através da oferta de vagas e da implementação de programas e projetos na área pedagógica.

**PROGRAMA 018 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ACADEMICA**

OBJETIVO:- Incentivar as pessoas a buscar cursos técnicos profissionalizantes e de nível superior com a finalidade de geração e ou reforço da renda, assim como, melhorar a qualidade de vida.

**PROGRAMA 019 - ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL**

OBJETIVO:- Assegurar o fornecimento de Merenda Escolar de qualidade para toda a rede publica de ensino.

**PROGRAMA 020 - EVENTOS CULTURAIS**

OBJETIVO:- Detectar talentos e oferecer condições para o seu desenvolvimento em suas mais variadas manifestações e expressões, estimulando a produção artística a comunidade em todos segmentos, ampliando os horizontes culturais e enriquecendo a vida cultural do município.

**PROGRAMA 021 - OFICINAS DE ARTE**

OBJETIVO:- Desenvolver atividades artísticas e culturais para crianças e adolescentes, visando complementar a formação escolar, resgatar a sua auto-estima e abrindo novas perspectivas de trabalho.





**PROGRAMA 022 - INCENTIVO A LEITURA**

OBJETIVO:- Desenvolver o gosto, prazer e o hábito de leitura, bem como, ampliar as fontes de pesquisa escolar.

**PROGRAMA 023 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**

OBJETIVO:- Apoiar os pequenos produtores do Município de Angatuba, nos processos de organização associativa, capacitação, produção e comercialização de produtos de qualidade.

**PROGRAMA 024 - APOIO A ASSENTAMENTOS RURAIS**

OBJETIVO:- Coordenar a implantação de projetos visando o assentamento de famílias através do Banco da Terra.

**PROGRAMA 025 - ATENDIMENTO UNIVERSAL A SAÚDE**

OBJETIVO:- Realizar ações que visem assistência à saúde da população, gerenciando o Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, conforme diretrizes das Normas Operacionais Básicas - NOB/SUS 01/96.

**PROGRAMA 026 - AÇÕES PREVENTIVAS**

OBJETIVO:- Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico e de campanhas preventivas junto a população.

**PROGRAMA 027 - SAÚDE DA FAMÍLIA**

OBJETIVO:- Fazer do Programa da Saúde da Família (PSF), a principal estratégia para implementação do preceito constitucional da universalização do direito a saúde, em nosso município.

**PROGRAMA 028 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA**

OBJETIVO:- Garantir acesso da população a medicamentos básicos.

**PROGRAMA 029 - SAÚDE BUCAL**

OBJETIVO:- Garantir a assistência à saúde bucal até os 14 anos de idade.

**PROGRAMA 030 - ATENDIMENTOS AMBULATORIAL, EMERGENCIAL  
E HOSPITALAR**

OBJETIVO:- Promover o acesso eqüitativo e universal da população aos serviços Ambulatoriais e Hospitalares no Sistema Único de Saúde - SUS.

\* Emenda aprovada em 04 de setembro de 2.003.